UNIUBE100

PROGRAMA DE BOLSAS UNIUBE 100% - EAD

CURSOS DE GRADUAÇÃO EAD

MÓDULO JANEIRO/2024

REGULAMENTO/SEU/EAD Nº 005/2024

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o **primeiro semestre de 2024 - módulo janeiro**, o **PROGRAMA DE BOLSAS UNIUBE100 – BOLSA INTEGRAL DE 100% (cem por cento)**, conforme as condições abaixo:

01 - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

a) Serão beneficiados pelo Programa os candidatos **inscritos em um dos cursos de graduação na modalidade a distância,** ofertados nos Polos de Apoio Presencial;

b) **As bolsas previstas neste regulamento aplicam-se somente a candidatos ingressantes no 1º semestre de 2024 - módulo janeiro, na 1ª etapa do curso;**

c) Serão concedidas aos estudantes que comprovarem a situação socioeconômica, com **renda familiar per capita que não exceda a um salário mínimo e meio,** conforme relação de documentos anexa;

d) Não ser **portador de diploma de curso superior**;

e) Serão concedidas aos estudantes que tiverem **concluído o Ensino Médio em escola pública ou privada;**

02 – DA SELEÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

a) As bolsas serão concedidas conforme disponibilidades de vagas de cada polo de apoio presencial, conforme Anexo II, a candidatos selecionados pelos polos que atendam os pré-requisitos dispostos no item 02 deste regulamento;

b) **Os candidatos selecionados pelos polos terão um prazo máximo de 48h para realizarem a matrícula a partir da convocação. Após este prazo, não efetivando a matrícula, a convocação torna-se sem efeito e a vaga para bolsa fica liberada para outro candidato;**

c) A bolsa será concedida precariamente no ato da matrícula, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem a situação socioeconômica do grupo familiar;

d) Após a concessão precária da bolsa, os documentos serão analisados e, havendo conformidade com os requisitos necessários, a bolsa será confirmada;

e) Caso não haja conformidade dos documentos analisados com os requisitos necessários, a bolsa será cancelada e o aluno poderá solicitar desistência via requerimento no SAE-Serviço de Atendimento ao Estudante ou prosseguir no curso sem a concessão da bolsa Uniube100, assumindo os valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços conforme Tabela de Mensalidades de 2024;

f) Os candidatos deverão informar corretamente os dados para contato no ato da inscrição;

g) **Os candidatos pré-selecionados deverão anexar cópia dos documentos digitalizados no ato da matrícula no AVA-Uniube, com acesso liberado na matrícula, na página da UNIUBE na Internet, no endereço eletrônico https://ava.uniube.br/login/, para comprovação da situação socioeconômica no prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

03 – BOLSA DE ESTUDOS

a) A **bolsa UNIUBE100 será integral de 100% (cem por cento)** do valor da semestralidade, mantida para todo o curso, podendo ser solicitado a qualquer tempo a comprovação das informações para manutenção da bolsa UNIUBE100;

b) A bolsa de estudos incidirá também sobre as disciplinas cursadas em dependência;

c) A bolsa de estudos do **UNIUBE100 NÃO** cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, tal como material didático;

d) Não será permitido o acúmulo de Bolsas de Estudo **UNIUBE100,** em cursos distintos.

e) As vagas serão concedidas conforme consta no **ANEXO I e II deste regulamento;**

04 - RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da concessão da bolsa UNIUBE100 é semestral e é efetuada pelo estudante durante o processo de rematrícula, ficando o estudante caso seja solicitado pela Instituição a qualquer momento, comprovar os critérios de concessão da bolsa UNIUBE100, conforme regulamento.

05 – ENCERRAMENTO DA BOLSA

A bolsa de estudos **UNIUBE100** poderá ser encerrada nos seguintes casos:

a) Se houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso/turno/polo ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula, desistência de curso ou progressão de etapa;

b) Inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;

c) Se constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;

d) Deixar de cumprir os critérios para concessão da Bolsa UNIUBE100, conforme regulamento;

e) Se o estudante deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na Instituição;

f) Exemplificando: a) certificado de conclusão do ensino médio, b) documentação necessária para comprovação de renda;
g) Acúmulo de bolsas UNIUBE100 pelo estudante em cursos distintos da Instituição;
h) Acúmulo de bolsas UNIUBE100, UNIUBE50 e PROUNI ou PROEM em cursos distintos da Instituição;
i) Por solicitação do bolsista;
j) Por decisão ou ordem judicial;
k) Por falecimento do bolsista;
l) Se ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.
m) Houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Veja outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

06 – Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado na **letra m do item 5**, a reintegração do discente ao programa, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, mediante solicitação realizada no AVA, através do SAE.

07 – O programa de bolsa não se aplica aos cursos ministrados na modalidade presencial, cursos técnicos, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, cursos livres e extensão.

08 – O beneficiário da bolsa UNIUBE100 responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos, pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

09 – Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

10 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

11 – A Universidade de Uberaba reserva-se o direito de decidir sobre a oferta de cursos tendo em vista o número de candidatos selecionados no processo seletivo e/ou o número de matriculados, ou seja, a oferta, e consequentemente a bolsa, só será mantida se houver o número de matriculados mínimo para a formação de turma no campus/polo.

12 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

13 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 16 de fevereiro de 2024.

Sociedade Educacional Uberabense e Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BOLSAUNIUBE100

Para os candidatos a **BOLSA UNIUBE100** é necessário que sejam anexados no AVA todos os documentos abaixo relacionados, **ALÉM DOS EXIGIDOS PARA MATRÍCULA.**

- Declaração de conclusão do ensino médio ou histórico escolar.

I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II - COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

III - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
b) Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
d) A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a coordenação de bolsas, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS
2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.
2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:
- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;
- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS
2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS
2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA
2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver
2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a coordenação de bolsas poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.
2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.
2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.
2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS
2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.
2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.
2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS
2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.
2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.
2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS
2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>
2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.
2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS
2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.
2.10.2 valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.
2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

ANEXO I – VAGAS POR CURSO

CURSO	Nº DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	100
AGRONOMIA	100
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	20
ARQUITETURA E URBANISMO	10
BIOMEDICINA	20
CIÊNCIA POLÍTICA	5
CIENCIAS BIOLOGICAS	40
CIENCIAS CONTÁBEIS	100
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	10
EDUCAÇÃO FÍSICA	150
ENFERMAGEM	35
ENGENHARIA CIVIL	100
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	5
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	10
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	10
ENGENHARIA ELÉTRICA	50
ENGENHARIA MECÂNICA	15
ENGENHARIA QUÍMICA	15
FÍSICA	15
FISIOTERAPIA	10
GEOGRAFIA	35
GESTAO AGRONEGOCIOS	50
GESTÃO AMBIENTAL	10
GESTÃO EM MARKETING	10
GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS	20
GESTÃO FINANCEIRA	20
GESTÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15
HISTÓRIA	50
LETRAS PORTUGUES	40
LETRAS PORTUGUES / ESPANHOL	10
LETRAS PORTUGUES / INGLES	40
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS	10
MATEMATICA	50
NUTRIÇÃO	20
PEDAGOGIA	315
PROCESSOS GERENCIAIS	15
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5
QUÍMICA	35
SECRETARIADO EXECUTIVO TRILINGUE	5
SERVIÇO SOCIAL	10

CURSO	Nº DE VAGAS
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	20
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA	20
TECNOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	10
TECNOLOGIA EM SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS	10
TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	5
TECNOLOGIA EM CIÊNCIA DE DADOS	10
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	5
TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES	5
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	20
TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	10
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	10
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	10
TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	10
TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS	5
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	20
TECNOLOGIA EM MARKETING DIGITAL	10
TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	10
TECNOLOGIA EM SECRETARIADO	5
ZOOTECNIA	20
TOTAL	**1.800**

ANEXO II – VAGAS POR POLO

POLO	Nº DE VAGAS
AFONSO CLÁUDIO (ES)	3
AIMORÉS (MG)	3
ALÉM PARAIBA (MG)	3
ALVINÓPOLIS (MG)	3
ALVORADA (RS)	3
ANÁPOLIS (GO)	3
ANCHIETA (ES)	3
ANDRELÂNDIA (MG)	5
APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)	3
ARAÇATUBA (SP)	3
ARACRUZ (ES)	3
ARAGUARI (MG)	3
ARAXÁ - CENTRO (MG)	36
ARAXÁ (MG)	85
ATIBAIA (SP)	3
BALNEARIO BARRA DO SUL (SC)	3
BARBACENA (MG)	5

POLO	Nº DE VAGAS
BARRA DE SÃO FRANCISCO (ES)	5
BARRETOS (SP)	3
BELÉM/NAZARE (PA)	3
BELO HORIZONTE - CENTRO (MG)	5
BELO HORIZONTE - JARDIM AMÉRICA (MG)	3
BELO HORIZONTE - SÃO PAULO (MG)	5
BELO HORIZONTE - SÃO SALVADOR (MG)	3
BELO ORIENTE (MG)	3
BETIM - CRUZEIRO DO SUL (MG)	3
BETIM (MG)	3
BOA VISTA (RR)	3
BOCA DO ACRE (AM)	3
BOM JESUS DA LAPA (BA)	3
BOM JESUS DE GOIÁS (GO)	3
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	3
BRASÍLIA - ASA SUL (DF)	3
BRASÍLIA - CEILÂNDIA SUL (DF)	3
BRASÍLIA - GAMA (DF)	3
BRASÍLIA - SANTA MARIA (DF)	3
BRASÍLIA - TAGUATINGA (DF)	3
CAÇAPAVA (SP)	3
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES)	5
CACOAL (RO)	3
CAIAPÔNIA (GO)	3
CALDAS NOVAS (GO)	3
CAMPINA GRANDE - PRATA (PB)	3
CAMPINA VERDE (MG)	3
CAMPINAS (SP)	3
CAMPO FLORIDO (MG)	3
CAMPO GRANDE - JARDIM BONANÇA	3
CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)	3
CAPIM BRANCO (MG)	3
CARATINGA (MG)	3
CARAUARI (AM)	3
CARIACICA (ES)	3
CARINHANHA (BA)	3
CASTELO (ES)	3
CATALÃO (GO)	35
CAXIAS DO SUL (RS)	3
CERQUEIRA CÉSAR (SP)	3
COCALZINHO DE GOIÁS (GO)	3
COLATINA (ES)	3

POLO	Nº DE VAGAS
COLÔMBIA (SP)	3
COLUNA (MG)	5
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS (MG)	7
CONQUISTA (MG)	3
CONSELHEIRO LAFAIETE (MG)	5
CONTAGEM - GLÓRIA (MG)	3
CORAÇÃO DE JESUS (MG)	3
CRISTAIS (MG)	3
CRISTALINA (GO)	3
CRUZ ALTA (RS)	8
CRUZILIA (MG)	3
CUIABÁ - CENTRO NORTE (MT)	3
CUIABÁ (MT)	3
CURITIBA - BARREIRINHA (PR)	3
CURITIBA - CENTRO (PR)	3
CURVELO (MG)	3
DELTA (MG)	3
DIVISA ALEGRE (MG)	3
ELÓI MENDES (MG)	3
EUNÁPOLIS (BA)	3
EXTREMOZ (RN)	3
FEIRA DE SANTANA (BA)	3
FERNANDOPOLIS (SP)	3
FLORESTA AZUL (BA)	3
FLORIANÓPOLIS - CENTRO (SC)	5
FORMOSA (GO)	3
FORTALEZA - PRAIA DE IRACEMA (CE)	3
FRANCA (SP)	35
FRANCISCO SÁ (MG)	3
FRONTEIRA (MG)	3
FRUTAL (MG)	5
GAÚCHA DO NORTE (MT)	3
GOIÂNIA - JARDIM AMÉRICA (GO)	3
GOVERNADOR VALADARES (MG)	5
GRÃO MOGOL (MG)	3
GRAVATAÍ (RS)	3
GUAÇUÍ (ES)	3
GUANHÃES (MG)	8
GUARANÉSIA (MG)	3
GUARATINGUETÁ (SP)	3
GURUPI (TO)	3
IBIÁ (MG)	5

POLO	Nº DE VAGAS
IBICARAÍ (BA)	3
IGARAPAVA (SP)	10
IGARAPÉ (MG)	3
ILHÉUS (BA)	5
IMPERATRIZ (MA)	3
INHUMAS (GO)	3
IPABA (MG)	3
IRAÍ DE MINAS (MG)	3
ITABIRA (MG)	3
ITABUNA (BA)	5
ITAPAGIPE (MG)	3
ITAPEMIRIM (ES)	3
ITATIBA (SP)	3
ITAÚ DE MINAS (MG)	3
ITUIUTABA - CENTRO (MG)	3
ITUIUTABA (MG)	3
ITUMBIARA (GO)	3
ITURAMA (MG)	3
ITUVERAVA (SP)	3
JAÍBA (MG)	3
JANAUBA - CENTRO (MG)	5
JANUÁRIA (MG)	3
JARAGUÁ (GO)	3
JATAÍ (GO)	3
JAÚ (SP)	3
JEQUERI (MG)	3
JOÃO MONLEVADE (MG)	3
JUIZ DE FORA - GRANBERY (MG)	3
JUIZ DE FORA (MG)	3
JUNDIAÍ (SP)	3
LAGOA GRANDE (MG)	3
LENÇOIS PAULISTA (SP)	3
LIMEIRA DO OESTE (MG)	3
LINHARES (ES)	3
LUZIÂNIA - CENTRO (GO)	3
LUZIÂNIA - JARDIM INGÁ (GO)	5
MALACACHETA (MG)	3
MANACAPURU (AM)	3
MANAUS - GILBERTO MESTRINHO (AM)	3
MANAUS (AM)	3
MANHUAÇU (MG)	3
MANTENA (MG)	3

POLO	Nº DE VAGAS
MARINGÁ - AV. HORÁCIO RACCANELLO (PR)	30
MARINGÁ - ZONA 2 (PR)	5
MINEIROS (GO)	3
MONTE APRAZÍVEL (SP)	3
MONTE CARMELO (MG)	3
MONTENEGRO (RS)	7
MONTES CLAROS (MG)	5
MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO (BA)	3
NOVA GRANADA (SP)	5
NOVA MUTUM (MT)	3
NOVA PRATA (RS)	3
NOVA RUSSAS (CE)	3
NOVA VENÉCIA (ES)	8
OLINDA (PE)	3
OLIVEIRA (MG)	3
ORIZONA (GO)	3
OURILÂNDIA DO NORTE (PA)	3
PARAUAPEBAS (PA)	3
PASSOS (MG)	3
PATOS DE MINAS (MG)	3
PATROCÍNIO (MG)	3
PAULO AFONSO (BA)	3
PELOTAS (RS)	3
PERDIZES (MG)	3
PETRÓPOLIS (RJ)	3
PINHEIRAL (RJ)	3
PLANURA (MG)	3
POÇO BRANCO (RN)	3
POÇOS DE CALDAS (MG)	3
PONTA PORÃ (MS)	3
PONTE NOVA (MG)	4
PONTES E LACERDA (MT)	3
PORTO ALEGRE - CAVALHADA (RS)	3
PORTO ALEGRE - INDEPENDÊNCIA (RS)	3
PORTO VELHO (RO)	3
PRATA (MG)	3
QUERÊNCIA (MT)	3
QUIRINÓPOLIS (GO)	3
RECIFE - BOA VIAGEM (PE)	3
REDENÇÃO (PA)	3
REDUTO (MG)	3
RIACHO DE SANTANA (BA)	8

POLO	Nº DE VAGAS
RIBEIRÃO PRETO - ALTO (SP)	3
RIO BRILHANTE (MS)	3
RIO DE JANEIRO - ROCINHA (RJ)	3
RIO DE JANEIRO (RJ)	3
RIO GRANDE (RS)	3
RIO POMBA (MG)	8
RIO VERDE (GO)	3
RONDONOPOLIS (MT)	3
SACRAMENTO (MG)	3
SALINAS (MG)	3
SALTO DO JACUÍ (RS)	10
SANTA ADÉLIA (SP)	3
SANTA FÉ DE MINAS (MG)	3
SANTA INÊS (MA)	3
SANTA JULIANA (MG)	3
SANTA LUZIA (MG)	5
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ (MG)	3
SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SP)	3
SANTANA DO LIVRAMENTO (RS)	3
SANTARÉM (PA)	3
SÃO CARLOS (SP)	3
SÃO FRANCISCO DE PAULA (RS)	3
SÃO GABRIEL DA PALHA (ES)	3
SÃO GOTARDO (MG)	3
SÃO JOÃO DEL REI (MG)	3
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	3
SÃO LEOPOLDO (RS)	3
SÃO PAULO - BRÁS (SP)	3
SÃO PAULO - CENTRO (SP)	3
SÃO PAULO - CIDADE DUTRA (SP)	3
SÃO PAULO - VILA ESPERANÇA (SP)	3
SÃO ROMÃO (MG)	3
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG)	3
SERRA (ES)	3
SILVÂNIA (GO)	3
SOBRAL (CE)	3
SOLEDADE (RS)	3
SOROCABA - JARDIM DOS ESTADOS (SP)	3
TAMBORIL (CE)	3
TAQUARITUBA (SP)	3
TEFÉ (AM)	3

POLO	Nº DE VAGAS
TEÓFILO OTONI (MG)	3
TERESINA - JOQUEI (PI)	3
TIMÓTEO (MG)	3
TIROS (MG)	3
TUPACIGUARA (MG)	3
UBÁ (MG)	3
UBAÍ (MG)	3
UBERABA - ABADIA (MG)	30
UBERABA - BOA VISTA (MG)	5
UBERABA - CAMPUS AEROPORTO (MG)	352
UBERABA - CENTRO (MG)	42
UBERABA - N. SRA. DO DESTERRO (MG)	42
UBERLÂNDIA - PLANALTO (MG)	42
UBERLÂNDIA - SÃO JORGE (MG)	42
UBERLÂNDIA - SHOPPING PARK (MG)	42
UBERLÂNDIA (MG)	180
VÁRZEA GRANDE (MT)	3
VEREDINHA (MG)	3
VESPASIANO (MG)	3
VIAMÃO (RS)	3
VILA VELHA (ES)	3
VISCONDE DO RIO BRANCO (MG)	3
VITÓRIA - RETA DA PENHA (ES)	3
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (PE)	3
VOTUPORANGA (SP)	3
TOTAL	**1.800**

Uberaba, 16 de fevereiro de 2024.

Sociedade Educacional Uberabense e Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor